

ALÍQUOTA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. 1. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade da legislação tributária, na forma do inciso III, do artigo 26, da Lei n. 6.182/1998. 2. A apreensão de mercadorias é conferida pela legislação tributária estadual, constituindo-se prova material de infração a legislação tributária. 3. A situação fiscal de ativo não regular, impõe ao contribuinte a obrigação de recolher o imposto na entrada no território paraense. 4. A falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de bens para uso, consumo e/ou para integrar o ativo fixo do estabelecimento, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente. 5. Não há que se falar em multa confiscatória quando aplicada com base em dispositivo legal vigente à época do fato gerador. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2018.

ACÓRDÃO N.5789- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13033 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510004817-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação da improcedência do AINF. 2. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2018.

ACÓRDÃO N.5788- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13833 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000405-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - RECEBER E ESTOCAR MERCADORIAS DESCOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL. SOLIDARIEDADE DO ICMS/ST. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAR A REGULARIDADE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. 1. Não há que se falar em nulidade da decisão singular que motivadamente embasou o indeferimento de perícia técnica, por considerar desnecessário o uso de conhecimentos estranhos à prática fiscal no caso em exame. 2. Apurado o estoque final, por meio de levantamento quantitativo de mercadorias, devidamente escorado nos livros e documentos fiscais do sujeito passivo, não há que se falar em variações volumétricas decorrentes da alteração de temperatura, quando tais eventos não estiverem validamente documentados. 3. Descabida a aplicação de normativos expedidos por autoridades administrativas sem competência necessária para regular a atividade jurídico-tributária no Estado do Pará. 4. A ausência de emissão de documentação fiscal hábil na operação, concorrendo para ausência de recolhimento do ICMS relativo a produtos sujeitos à substituição tributária, configura descumprimento de obrigação principal, podendo a cobrança integral do imposto relativo à operação ser demandada do destinatário/substituído, haja vista a previsão insculpida nos arts. 39, inciso I, § 2º, e 41, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.530/1989. 5. Não compete aos Órgãos de Julgamento a análise da regularidade e/ou inconstitucionalidade da legislação tributária, como reza o art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/1989, e por consequência, não cabe a eles reduzir penalidade devidamente aplicada à situação fática, nos termos e nos limites legais. 6. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 07/05/2018.

ACÓRDÃO N.5787- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14309 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001435-4)

ACÓRDÃO N.5786- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14289 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001182-7)

ACÓRDÃO N.5785- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14277 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001559-8)

ACÓRDÃO N.5784- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14271 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001537-7)

ACÓRDÃO N.5783- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14269 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001432-0)

ACÓRDÃO N.5782- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14267 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001429-0)

ACÓRDÃO N.5781- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14265 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001417-6)

ACÓRDÃO N.5780- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14261 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001403-6)

ACÓRDÃO N.5779- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14255 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001385-4)

ACÓRDÃO N.5778- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14239 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001410-9)

CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. 1. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade da legislação tributária, na forma do inciso III, do artigo 26, da Lei n. 6.182/1998. 2. A apreensão de mercadorias é conferida pela legislação tributária estadual, constituindo-se prova material de infração a legislação tributária. 3. A situação fiscal de ativo não regular, impõe ao contribuinte a obrigação de recolher o imposto na entrada no território paraense. 4. A falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de bens para uso, consumo e/ou para integrar o ativo fixo do estabelecimento, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente. 5. Não há que se falar em multa confiscatória quando aplicada com base em dispositivo legal vigente à época do fato gerador. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 07/05/2018.

ACÓRDÃO N.5777- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14409 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001434-6)

ACÓRDÃO N.5776- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14407 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001405-2)

ACÓRDÃO N.5775- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14401 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001402-8)

ACÓRDÃO N.5774- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14397 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001384-6)

CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. 1. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade da legislação tributária, na forma do inciso III, do artigo 26, da Lei n. 6.182/1998. 2. A apreensão de mercadorias é conferida pela legislação tributária estadual, constituindo-se prova material de infração a legislação tributária. 3. A situação fiscal de ativo não regular, impõe ao contribuinte a obrigação de recolher o imposto na entrada no território paraense. 4. A falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de bens para uso, consumo e/ou para integrar o ativo fixo do estabelecimento, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente. 5. Não há que se falar em multa confiscatória quando aplicada com base em dispositivo legal vigente à época do fato gerador. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 07/05/2018.

ACÓRDÃO N.5773- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13025 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005897-0). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu.

2. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 07/05/2018.

Protocolo: 317444

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE MAIO DE 2018

A Diretora Administrativa e Financeira em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 0089/2018-GS, de 01 de março de 2018, Considerando o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e Considerando ainda, os termos do Processo nº 2018/104726, de 09/03/2018, RESOLVE: CONCEDER à servidora LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 27677/1, ocupante do cargo de Técnico C, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/07/2018

a 31/07/2018, correspondente ao triênio 1988/1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 28 de maio de 2018.

WANDA MARIA CARVALHO DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Financeira, em exercício

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE MAIO DE 2018

A Diretora Administrativa e Financeira em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 0089/2018-GS, de 01 de março de 2018,

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

Considerando ainda, os termos do Processo nº 2018/203264, de 08/05/2018,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor RUI GUILHERME XAVIER BRITO, matrícula nº. 26239/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, correspondente ao triênio 2005/2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 28 de maio de 2018.

WANDA MARIA CARVALHO DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Financeira, em exercício

Protocolo: 318302

CONTRATO

CONTRATO Nº. 010/2018

Contratada: SERVIEL SEVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ: 83.918.078/0001-17

Endereço: Avenida Visconde de Inhaúma, nº 1218, Altos. Bairro: Pedreira. CEP: 66087-640. Cidade: Belém-PA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância eletrônica.

Valor Global do Contrato: R\$ 16.198,00 (dezesseis mil, cento e noventa e oito reais)

Data de assinatura: 21.05.2018

Vigência: 21.05.2018 a 21.05.2019

Dotação orçamentária:

Operacionalização das Ações Administrativas:

19101.04.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039 Fonte: 0101 - Estado

Ordenadora de Despesa: Wanda Maria Carvalho de Carvalho

Diretora Administrativa e Financeira, em exercício.

Protocolo: 318006

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Termo Aditivo: 1º

Convênio: 001/2018

Processo: 439591/2017

Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência

Data da Assinatura: 28/05/2018

Vigência: 01/06/2018 a 31/07/2018

Partes:

Beneficiário ente Público: Município de Rondon do Pará

Concedente: SEPLAN

Ordenador: José Alberto da Silva Colares

Protocolo: 317995

Termo Aditivo: 7º

Convênio: 182/2014

Processo: 251974/2014

Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência

Data da Assinatura: 28/05/2018

Vigência: 31/05/2018 a 30/11/2018

Partes:

Beneficiário ente Público: Município de São Sebastião da Boa Vista

Concedente: SEPLAN

Ordenador: José Alberto da Silva Colares

Protocolo: 317994

Termo Aditivo: 9º

Convênio: 103/2014

Processo: 189872/2014

Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência

Data da Assinatura: 28/05/2018

Vigência: 31/05/2018 a 28/12/2018

Partes:

Beneficiário ente Público: Município de Santa Cruz do Arari

Concedente: SEPLAN

Ordenador: José Alberto da Silva Colares

Protocolo: 317989

Termo Aditivo: 7º

Convênio: 145/2014

Processo: 128067/2014

Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência

Data da Assinatura: 28/05/2018

Vigência: 31/05/2018 a 30/11/2018

Partes:

Beneficiário ente Público: Município de Muaná

Concedente: SEPLAN

Ordenador: José Alberto da Silva Colares

Protocolo: 318120